CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 09.08.93

Projeto de LEI Nº 43/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÊIA

Assunto "PERMUTA DE ÁREA DE TERRA URBANA COM OCTÁVIO CAVALCANTI LACOMBE, HERDEIROS E/OU SUCESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 09 / 08 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF.800/93 Pompéia-SP, 09 de agosto de 1993.

G.P.

Ao Excelentíssimo Presidente
09.08.93

P.L. 43/93

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre permuta de área de terreno urbano de Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação do douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A área de 175.716,1564 metros quadrados ou seja, 7,26010 alqueires paulista de propriedade do Município é a correspondente ao terreno onde seria implantado o Núcleo Habitacional "Pompéia IV", doado à COHAB, que em vista do descumprimento dessa finalidade no prazo previsto, foi revertido ao Patrimônio Municipal.

Referida área foi submetida à apreciação da Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de S Paulo - CDHU, para construção de moradias econômicas, a qual não foi aceita em vista da existência de voçorocas, declives acentuados e outros aspectos técnicos, como a existência da Casa de Força da C.P.F.L, nas imediações.

Considerando esses aspectos a área foi avaliada em CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) o alqueire, totalizando CR$ 1.880.365,90 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos).

Assim, vimos propor permuta dessa área por outra de propriedade de Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, de 113.782,64 metros quadrados, ou 4.70176 alqueires paulista, área essa incluída na zona urbana pela Lei 1.553 de 04/08/93, que por sua localização com cultura de pastagem, sem grande declividade, toda com curvas de nivel, é, portanto, mais favorável à implantação de um Núcleo residencial.

PROTOCOLO
PROC. N.º 16982
09 / 08 / 93

Diretor de Secretaria

Pelos aspectos descritos a àrea avaliada em CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) o alqueire, perfazendo um total de CR$ 1.880.704,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil setecentos e quatro cruzeiros reais), conforme laudo anexo.

Propomos, ainda, doação da àrea permutada à CDHU, para que a mesma destine o imóvel doado à construção de casas populares para a população de baixa renda deste Municipio.

Resguardando os interesses municipais, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público se a destinação for diversa da prevista nesta lei.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo Nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

PROJETO DE LEI Nº

PERMUTA DE ÁREA DE TERRA URBANA COM OCTÁVIO CAVALCANTI LACOMBE, HERDEIROS E/ OU SUCESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno urbano de 175.716,1564 metros quadrados, correspondente a 7,26010 alqueires paulista, avaliado em CR$ 1.880.365,90 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos) descrita dentro das seguintes delimitações:-
" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas", imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, sob nº 00820000.;

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terra descrita no artigo anterior, pela área de terreno urbano de 113.782,64 metros quadrados, que consta pertencer a Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, avaliado em CR$ 1.880.704,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros reais) e descrita dentro das seguintes delimitações:-
" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, área da FEPASA S/A, áreas da Prefeitura anexas ao Núcleo Habitacional "Juscelino Kubitschek" e Recinto " Mário Zaparoli ".

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel urbano descrito no artigo anterior desta lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à finalidade especifica de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 5o - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 6o - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 7o - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições, estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8o - Enquanto estiverem no dominio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municipio, ficam isentos de tributos.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1993.

ALVARO P[illegible] JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AVALIADORES: THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO
MAURO LAZARINI
JOÃO SAVÉRIO NETO

NOMEAÇÃO: Portaria nº 1401, de 27 de julho de 1993.

OBJETO: Uma área de terreno urbano de 175.716,1564 metros quadrados situada ao lado da Estrada Municipal de Pompéia - Morro Azul e divisando com a Fazenda São Judas, Fazenda Jacutinga e Núcleo Habitacional Tufic Baracat, área esta de 7,26010 alqueires paulistas pertencentes a esta Municipalidade de Pompéia.

CARACTERÍSTICAS: A área apresenta cultura de pastagem. Apresenta como desvantagens para avaliação o fato de ser atravessada pelo linhão da Companhia Paulista de Força e Luz, antigo depósito de lixo da cidade e grande parte da sua área com a existência de voçorocas e declividades acentuadas.

AVALIAÇÃO: Os peritos em consideração aos preços do mercado, localização da área, opinam pelo valor de CR$ 250.000,00 , (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) o alqueire.
Assim:
175.716,1564 : 7,26010 alqueires
7,26010 x CR 250.000,00 = CR$ 1.880.365,90 (Hum Milhão, oitocentos e citenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos).

Pompéia-Sp, 03 de Agosto de 1993.

THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO

MAURO LAZARINI

JOAO SAVÉRIO NETO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AVALIADORES: José Rodrigues de Carvalho - RG nº 7.149.442-SP
Dr. Jorge S. Pires Sobrinho - RG nº 9.269.445-SP
Fernando Carlos Demarcos - RG nº 15.489.161-SP

NOMEAÇÃO: Portaria nº 1402, de 27 de julho de 1993.

OBJETO: Uma área de terreno rural de 113.782,64 metros quadrados, situada anexa ao Núcleo Habitacional Juscelino Kubitscheck e Recinto Mário Zaparoli, pertencente à Fazenda Jacutinga.

CARACTERISTICAS: A área é anexa ao perimetro urbano da cidade, com cultura de pastagem (brachiaria de cumbes), toda com curvas de nivel, sem grande declividade, divisando seus aproximadamente 4,7 alqueires com área do Núcleo Habitacional "JK", Fepasa e área remanescente da Fazenda Jacutinga. Está anexa ao Recinto Mário Zaparoli.

AVALIAÇÃO: Os peritos, em consideração ao preço do mercado, localização da área, opinam pelo valor de CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) o alqueire.

Assim:

113.782,64 m2 = 4,70176 alqueires
4,70176 alqueires x CR$ 400.000,00 = CR$ $ 1.880.704,00.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
(um milhão, oitocentos e oitenta mil e setecentos e quatro cruzeiros reais).

Pompéia-sp, 03 de agosto de 1993.

JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

JORGE S. PIRES SOBRINHO

FERNANDO CARLOS DEMARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e finanças (Conjunto)

Processo n.o ..... Parecer n.o .....

Projeto de Lei Nº 43/93

Assunto: Permuta de área de terreno urbano e dá outras providencias.

PARECER

O presente Projeto de Lei, é Legal e constitucional, pois trata de uma permuta de terreno de propriedade da Municipalidade, avaliado por uma Comissão de peritos, e outra área de propriedade da Fazenda jacutinga - de Octavio Cavalcante, herdeiros e sucessores, também avaliada por uma Comissão, cujo valor é de Cr$400,00 reais, equivalendo portanto, apesar de ser menor, ao preço estipulado - na avaliação do terreno municipal.

Tendo emm vista que o Projeto cumpre todos os requisitos para sua aprovação, somos de parecer que está apto para ser aprovado por esta Casa de Lei, salvo melhor juizo do Plenário.

Levando-se em conta tambem sua finalidade social, que é importante, o que nos leva a sermos favolravel ao mesmo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões

em 09/08/93

Mario G. Gamero - Relator

De acordo:

PROJETO DE LEI Nº

PERMUTA DE AREA DE TERRA URBANA COM OCTÁVIO CAVALCANTI LACOMBE, HERDEIROS E/ OU SUCESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno urbano de 175.716,1564 metros quadrados, correspondente a 7,26010 alqueires paulista, avaliado em CR$ 1.880.365,90 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos) descrita dentro das seguintes delimitações:-
" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas", imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, sob nº 00820000.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terra descrita no artigo anterior, pela área de terreno urbano de 113.782,64 metros quadrados, que consta pertencer a Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, avaliado em CR$ 1.880.704,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros reais) e descrita dentro das seguintes delimitações:-
" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, área da FEPASA S/A, áreas da Prefeitura anexas ao Núcleo Habitacional "Juscelino Kubitschek" e Recinto " Mário Zaparoli ".

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel urbano descrito no artigo anterior desta lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à finalidade especifica de construção de casas populares à população de baixa renda deste Município, ficando revogada de pleno di

reito se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com a doação deverá proceder a execução do projeto, na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 5o - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 6o - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 7o - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições, estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8o - Enquanto estiverem no dominio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municipio, ficam isentos de tributos.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº
EM_____/_____/_____.
LEI Nº